



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A

EMENDA Nº 23 À LEI ORGÂNICA

AUTORA: VEREADORA REGINA PONTE DO CARMO

Art. 1º - Acrescente-se ao inciso I do parágrafo 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município a seguinte alínea

"1":

"Art. 47 - ...

§ 3º - ...

1 - ordenação e disciplina do controle de obras."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 51 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso XVIII:

"Art. 51 - ...

XVIII - ordenação e disciplina do controle de obras."

Art. 3º - Acrescente-se os parágrafos 2º e 3º ao art. 63 da Lei Orgânica do Município, passando o atual parágrafo único a 1º, com a seguinte redação:

"Art. 63 - ...

§ 1º - O disposto no "caput" não se aplica aos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

§ 2º - As normas referentes ao zoneamento urbano, aos direitos suplementares de uso e ocupação do solo e à ordenação e disciplina do controle de obras no Município somente poderão ser alteradas uma vez em cada ano.

sg



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 2 -

§ 3º - Os projetos de lei complementar relativos às matérias tratadas no parágrafo anterior somente tramitarão após 90 (noventa) dias de sua publicação, observado o disposto no art. 127."

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 20 de outubro de 1993.

CARLOS GIGLIOTTI

Presidente

ROBERTO LUIZ LOPES

1º Secretário

GREGÓRIO MOLERO

2º Secretário

Proc. nº 145/93

sg